



Evento	Salão UFRGS 2018: SIC - XXX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2018
Local	Campus do Vale - UFRGS
Título	A NATUREZA JURÍDICA DO PRINCÍPIO NE BIS IN IDEM NO DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL BRASILEIROS
Autor	FRANCINI BYK GIOVANELLA
Orientador	PABLO RODRIGO ALFLEN DA SILVA

A NATUREZA JURÍDICA DO PRINCÍPIO *NE BIS IN IDEM* NO DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL BRASILEIROS

Pesquisadora: Francini Byk Giovanella - Aluna Voluntária de Iniciação Científica

Orientador: Prof. Dr. Pablo Rodrigo Alflen da Silva - Professor Permanente do Programa de Pós-graduação em Direito da UFRGS, Coordenador do NDPIC

Instituição de origem: Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS

Estreitamente vinculado a diversos princípios constitucionais, o princípio *ne bis in idem* constitui claro limitador do poder punitivo estatal, cujo fundamento reside, em última análise, no respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, visando, sobretudo, à proteção do indivíduo frente a uma reação estatal irracional e desmesurada. Inicialmente, cabe salientar que, não obstante a existência de discussão a respeito da possível natureza jurídica de caráter legiferante do princípio *ne bis in idem* (no sentido de também ser dirigido ao legislador), o presente trabalho limita-se à análise da sua natureza jurídica de caráter jurisdicional. No direito penal brasileiro, o princípio *ne bis in idem*, em seu caráter jurisdicional, é, tradicionalmente, definido como a proibição de múltiplo sancionamento em razão dos mesmos fatos e fundamentos, sendo entendido, por conseguinte, como uma proibição de natureza material ou substancial. Todavia, no âmbito de proteção do princípio – ainda enquanto expressão jurisdicional –, há quem o entenda igualmente como tendo uma dimensão processual ou formal, consistente na impossibilidade de múltipla persecução penal, traduzida pelos institutos da coisa julgada e da litispendência. Nesse sentido, o objetivo da presente pesquisa é apresentar uma resposta ao problema se, no direito penal e processual penal brasileiros, tendo por base valores constitucionais (em especial o da dignidade da pessoa humana – fundamento da República Federativa do Brasil, esculpido no artigo 1º, III, da CRFB/88), o princípio *ne bis in idem*, relativamente ao seu caráter jurisdicional, teria somente uma dimensão material (representada pela impossibilidade de dupla punição pelos mesmos fatos e fundamentos) ou também uma dimensão processual (representada pela impossibilidade de persecução estatal pelos mesmos fatos e fundamentos em mais de um processo criminal), utilizando-se para tanto o método hipotético-dedutivo, com técnica de pesquisa bibliográfica. A conclusão inicial a respeito do problema da presente pesquisa é de que o princípio, em seu caráter jurisdicional, possui sim duas expressões. No ordenamento jurídico brasileiro, o princípio *ne bis in idem* é considerado um princípio implícito, compreendido por muitos como uma manifestação do devido processo legal (artigo 5º, LIV, da CRFB/88). A maior expressão do princípio, todavia, encontra fundamento no direito internacional, tendo sido elencado como princípio de caráter universal, principalmente após a densificação da proteção internacional dos direitos humanos. Diante disso, diversos diplomas normativos de caráter internacional foram sendo elaborados, visando assegurar aos acusados proteção em relação às possíveis arbitrariedades do *ius puniendi* estatal, pelo que o princípio *ne bis in idem* acabou por ser gradativamente reconhecido em instrumentos normativos internacionais. Nesse contexto, três importantes tratados preceituando o princípio *ne bis in idem* foram ratificados pelo Brasil, não dispondo tão somente sobre a aplicação do princípio em relação à sua dimensão material, mas também em relação à sua dimensão processual: (1) Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (artigo 14.7) (2) Pacto de San Jose da Costa Rica (artigo 8.4) e (3) Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (artigo 20), e sua aplicabilidade no ordenamento jurídico brasileiro encontra fundamento constitucional no artigo 5º, §§2º e 3º, da CRFB/88.